



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000374-58.2019.8.16.0186

Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s): • FIORELLO & SANGALI LTDA. (CPF/CNPJ: 07.660.055/0001-77)
Rua São Cristóvão, 304 - São Cristóvão - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000

• I. S. FIORELLO E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 10.608.783/0001-44)
Rua São Cristóvão, 304 Barracão 02 - São Cristóvão - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000

Réu(s): • JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE/PR. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Presidente Kenedy, 1750 - Centro - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000

- Terceiro(s): • ARAUCO DO BRASIL S.A. (CPF/CNPJ: 76.518.836/0001-44)
Avenida Iguaçu, 2820 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-031
- BANCO OURINVEST S/A (CPF/CNPJ: 78.632.767/0001-20)
Avenida Paulista, 1728 10º Andar - MARINGÁ/PR
 - Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)
Setor de Autarquias Norte, Torre 1, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, qd5, Itb - ASA NORTE - Brasília/DF - CEP: 70.089-900
 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Rua Marechal Floriano Peixoto, 275 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-130
 - COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL (CPF/CNPJ: 02.466.552/0001-15)
Avenida XV de novembro, 1535 - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000
 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CPF/CNPJ: 04.368.898/0001-06)
1Rua José Izidoro Biazetto, 158 BLOCO B - Mossunguê - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-240
 - CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (CPF/CNPJ: 26.649.263/0001-10)
Av. do Batel, 1750 - CURITIBA/PR - E-mail: contato@credibilita.adv.br
 - DEXCO S.A (CPF/CNPJ: 97.837.181/0001-47)
Avenida Paulista, 1938 5º andar - Bela Vista - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.310-942
 - D'ZAINER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA (CPF/CNPJ: 73.960.874/0001-64)
Rua Dos Tangaras, 1637 - CAXIAS DO SUL/RS
 - ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Ponta Grossa, 903 - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-030
 - EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A. (CPF/CNPJ: 04.573.811/0001-32)
Avenida Paulista, 2421 3ª ANDAR - Bela Vista - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.311-300
 - FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LTDA (CPF/CNPJ: 02.292.653/0001-17)



RUA GUARATINGA, 1045 - PARQUE INDUSTRIAL I - ARAPONGAS/PR -
CEP: 86.703-010

- GUARARAPES PAINEIS LTDA (CPF/CNPJ: 08.810.422/0001-34)
Rodovia Avelino Mandelli, s/n Km 01 - Bairro Aeroporto - CAÇADOR/SC - CEP: 89.500-000
- ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04)
Avenida XV de Novembro, 1642 - Centro - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000
- Jomarca Industrial de Parafusos Ltda (CPF/CNPJ: 43.298.975/0001-50)
Rua Joao Alfredo, 367 - Cumbica - GUARULHOS/SP
- Município de Ampére/PR (CPF/CNPJ: 77.817.054/0001-79)
RUA MARINGÁ, 279 - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000
- Município de Itaipulândia/PR (CPF/CNPJ: 95.725.057/0001-64)
São Miguel do Iguacu, 1891 - Centro - ITAIPULÂNDIA/PR - CEP: 85.880-000
- PROADEC BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 03.821.074/0001-87)
Rua Leozir Ferreira dos Santos, 705 - Campo Largo da Roseira - SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS/PR - CEP: 83.183-000
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460
/0001-41)
Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
- REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS (CPF/CNPJ:
82.196.510/0002-21)
PR 466, s/n Km 05 - Industrial Atalaia - GUARAPUAVA/PR
- SANDRO LUIZ SANGALI (CPF/CNPJ: 916.973.799-15)
R Iguacu, 184 casa - Centro - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000
- Sait Abrasivos Ltda (CPF/CNPJ: 06.285.680/0001-13)
Avenida São Gabriel, 433 bloco A - Campo Pequeno - COLOMBO/PR - CEP:
83.404-000
- WIND INDUSTRIAL EIRELI (CPF/CNPJ: 03.351.783/0001-46)
Avenida Julieta Simões de Oliveira, 595 - Industrial Norte - RIO NEGRINHO/SC

I – **Homologo** o Quadro-Geral de Credores de mov. 1590.

II – Cuida-se de recuperação judicial requerida por **FIGRELLO & SANGALI LTDA.** e **I. S. FIGRELLO E CIA LTDA.**, ambos qualificados acima.

Deferido o processamento da recuperação (mov. 34.1), foi nomeada Administradora Judicial.

Apresentado o Plano de Recuperação Judicial (mov. 162.1), foram apresentadas objeções pelos credores, sendo então designada Assembleia-Geral de Credores.

Ao mov. 792.1 foi determinada a consolidação substancial de ativos e passivos das recuperandas.

Realizada a Assembleia-Geral de Credores, o Plano de Recuperação Judicial foi votado e aprovado (mov. 1113.1), sendo também aprovada a constituição do comitê de credores.

O Plano de Recuperação Judicial foi então homologado ao mov. 1206.1, concedendo-se a recuperação judicial.



A Sra. Administradora Judicial manifestou-se ao mov. 1646.2 pelo encerramento da recuperação judicial.

É o breve relatório. Decido.

III – Findo o biênio de supervisão judicial da execução do plano de recuperação judicial sem notícia de fato que enseje a sua convalidação em falência, e não havendo oposição por parte de quaisquer credores nem da Sra. Administradora Judicial ou do Ministério Público, **decreto o encerramento, por sentença, da recuperação judicial de FIORELLO & SANGALI LTDA. e I. S. FIORELLO E CIA LTDA.**, acima qualificadas, o que faço com fundamento no art. 63 da Lei nº 11.101/2005.

IV – Por consequência, **decreto a dissolução** do Comitê de Credores, e determino a **exoneração** da Sra. Administradora Judicial do encargo.

V – Transitada em julgado:

a) intime-se a Sra. Administradora Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o relatório circunstanciado acerca da execução do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 63, inc. III, da Lei nº 11.101/2005;

b) intime-se a Sra. Administradora Judicial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas de sua gestão;

c) comunique-se o Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis;

d) apure-se o saldo das custas judiciais pendentes de recolhimento, intimando-se as recuperandas para que procedam ao seu pagamento.

VI – Com o relatório e as contas da Sra. Administradora Judicial, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, e em seguida voltem conclusos para deliberação quanto ao pagamento de saldo de honorários.

VII – Providências e intimações necessárias.

Cascavel, 23 de abril de 2025.

Luciano Lara Zequinão
Juiz de Direito Substituto

